



INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO OESTE CATARINENSE - IHGO

ESTATUTO

TITULO I Do Instituto, sua Sede e Finalidade

Art. 1º O Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense, doravante denominado simplesmente IHGO, fundado em 17 de agosto de 2017, com sede na cidade de Chapecó, com colaboradores em todo o Oeste Catarinense, foro e sede à Rua Assis Brasil, 20D – Sala 33 – Centro, CEP 89801-222 - Chapecó, Estado de Santa Catarina, por deliberação e apoio do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter científico e cultural e literário com prazo de duração ilimitado.

Art. 2º O Instituto tem por objetivo pesquisar, interpretar e divulgar fatos históricos, geográficos, etnográficos, arqueológicos, genealógicos, antropológicos e das demais ciências e técnicas auxiliares relacionadas à região de todo o grande Oeste Catarinense.

Art. 3º Para cumprir essas finalidades, o Instituto promoverá:

I - pesquisas históricas, geográficas, etnográficas, arqueológicas, antropológicas e genealógicas;

II - publicação da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense, bem como outras publicações necessárias à divulgação de suas atividades científicas e culturais;

III - guarda, classificação, conservação e divulgação de material de valor: livros, fotografias, filmes, vídeos, cartas geográficas e quaisquer outros documentos e instrumentos relevantes para integrar o patrimônio histórico, geográfico, etnográfico, arqueológico, antropológico e genealógico do grande Oeste Catarinense;

IV - atendimento a toda solicitação oficial de informação que tenha relação com os fins do Instituto;

V - palestras, cursos, seminários, simpósios, colóquios, congressos, saraus, painéis, comemorações e solenidades cívicas;

VI - intercâmbio com as sociedades congêneres, podendo com elas firmar convênios de interesse para o Instituto;

VII – defesa e registro do patrimônio histórico, geográfico, etnográfico, arqueológico, antropológico e genealógico do grande Oeste Catarinense;

VIII - criação de cursos que visem instruir, esclarecer, ilustrar as pessoas da abrangência do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense.

Síntese...

TITULO II

Dos Membros

CAPÍTULO I

Das Classes de Membros e sua Admissão

Art. 4º O quadro do Instituto compor-se-á de Membros Efetivos, Membros Eméritos, Membros Correspondentes, Membros Honorários e Membros Beneméritos.

Parágrafo único. Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 5º A deliberação para admissão de membros de quaisquer das categorias dar-se-á em sessão ordinária da diretoria, depois de ouvido o Conselho Consultivo, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A cada membro de qualquer das categorias expedir-se-á diploma assinado pelo presidente e pelo secretário (a), bem como a correspondente carteira de identidade de membro do IHGO.

Art. 6º Ao tomar posse em Sessão Solene, o recipiendário prestará o seguinte compromisso:
“Prometo promover, nos limites de minhas possibilidades, o engrandecimento do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense”.

SECÇÃO I

Dos Membros Eméritos

Art. 7º O Membro Emérito só poderá ser admitido desde que haja vaga dentre as 30 previstas por este Estatuto e assim declarada pela diretoria.

Art. 8º Para ser admitido como Membro Emérito, o candidato deverá ser proposto por cinco Membros Eméritos e preencher os seguintes requisitos:

- a) ser autor de trabalhos meritórios nas áreas referidas no art. 2º do Título I, apreciados favoravelmente pela comissão competente;
- b) tiver completado mais de 5 (cinco) anos de filiação como Membro Efetivo no Instituto;
- c) residir na região do IHGO, ou ter participação ativa;
- d) ter efetiva participação na vida do Instituto.

Art. 9º Os Membros Eméritos deverão tomar posse em Sessão Solene, especialmente convocada para tal, de acordo com o Regimento Interno do Instituto.

Art. 10. Os Membros Eméritos formarão o Conselho Consultivo do Instituto e dentre eles serão eleitos os membros da diretoria.

§ 1º Os Membros Fundadores deste Instituto, cujos nomes constarão ao final, com a devida assinatura, formarão excepcionalmente o Conselho Consultivo que implantará integralmente, ao tempo necessário, o que está previsto no presente Estatuto.

§ 2º Só poderão votar na eleição de Membros Eméritos, os demais Membros Eméritos.

SECÇÃO II

Dos Membros Efetivos

Art. 11. A indicação de novo Membro Efetivo deverá ser apresentada por 5 (cinco) Membros Efetivos e/ou Eméritos, cuja proposta deverá ser justificada e decorrente de trabalhos que o recomendem e que versem sobre qualquer assunto relacionado com os fins do Instituto, devendo o indicado ser residente na região do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense.

§ 1º Considera-se Oeste Catarinense o território desde o Rio do Peixe até o Rio Peperi-Guaçu, assim compreendendo os municípios alcançados pelo acordo celebrado entre os Estados de Santa Catarina e Paraná em 20 de outubro de 1916, sob o governo de Felipe Schmidt.

§ 2º Os membros que, mesmo não residindo nesta região, se comprometam em participar das reuniões, poderão participar como membros efetivos e/ou eméritos.

Art. 12. A proposta deverá ser remetida, com os documentos que a instruírem, à diretoria do Instituto que, depois de ouvido o Conselho Consultivo, emitirá parecer.

Art. 13. O parecer do Conselho Consultivo deverá ser submetido à discussão e votação em Sessão Ordinária da Diretoria.

Art. 14. A passagem de categoria de Membro Efetivo para Membro Emérito libera, imediatamente, uma vaga na relação dos membros efetivos.

SECÇÃO III **Dos Membros Correspondentes**

Art. 15. A categoria de Membro Correspondente é destinada a candidatos que preencherem as condições previstas no art. 12, com residência fora da região do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense, do Brasil ou do exterior de acordo com art. 11 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Se o membro morar fora da região e se dispuser a participar das sessões ou passando a residir na região do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense, o Membro Correspondente poderá optar pela categoria de Membro Efetivo, desde que exista a respectiva vaga.

SECÇÃO IV **Dos Membros Honorários**

Art. 16. Será admitida como Membro Honorário, pessoa de excepcional merecimento, que se salientar pelo seu saber científico ou literário, ou por ação em prol do desenvolvimento cultural e/ou científico do Oeste Catarinense e, por conseguinte, de todo o Estado de Santa Catarina e do Brasil.

Art. 17. A proposta para ingresso de novo Membro Honorário será subscrita por 5 (cinco) Membros Eméritos e/ou Efetivos e votada por escrutínio secreto em Assembleia Geral.

SECÇÃO V **Dos Membros Beneméritos**

Art. 18. Será admitido como Membro Benemérito aquele que contribuir expressivamente para o prestígio ou para o acervo cultural, científico e material do Instituto.

Art. 19. A proposta de Membro Benemérito será subscrita por 5 (cinco) Membros Eméritos e/ou Efetivos e votada por escrutínio secreto em assembleia geral.

CAPÍTULO II **Dos Direitos e Deveres dos Membros**

Art. 20. São direitos dos membros:

- a) frequentar a sede do IHGO, participar de todas as suas sessões, bem como utilizar-se de seu acervo;
- b) apresentar e ler trabalho de sua lavra nas sessões ordinárias; receber as publicações distribuídas pelo IHGO; ter preferência para a publicação de seus trabalhos na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense;
- c) apresentar teses ou temas para debate ou elucidação pelo IHGO;
- d) solicitar seu desligamento a qualquer tempo, mediante requerimento;
- e) declarar em suas obras que pertence ao Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense.

Art. 21. São deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) pagar as contribuições fixadas pela diretoria;
- c) aceitar os encargos que lhes competir ou que lhes forem atribuídos;
- d) comparecer as sessões ordinárias e especiais;
- e) portar-se com lhança, civilidade, urbanidade, educação e ética;
- f) dedicar-se aos fins do Instituto.

§ 1º Aos membros correspondentes, honorários e beneméritos não se aplicam as letras b, c, d deste artigo.

§ 2º Os membros eméritos, efetivos e correspondentes que, sem justa causa, deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias por 2 (dois) anos consecutivos, poderão ter seus direitos associativos suspensos. Persistindo sua omissão, depois de ouvido o Conselho Consultivo, serão eliminados do quadro social do Instituto, garantido a eles o direito à ampla defesa e recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO III **Do Funcionamento do Instituto**

CAPÍTULO I **Da Administração do Instituto**

Art. 22. Os negócios do Instituto serão resolvidos:

- I - pelo presidente;
- II - pela diretoria;
- III - pelo conselho consultivo;
- IV - pelo conselho fiscal;
- V - pela assembleia geral.

SECÇÃO I **Do Presidente e Demais Membros da Diretoria**

Art. 23. A diretoria do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense compor-se-á de 7 (sete) membros, todos eleitos dentre os membros eméritos, a saber: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, orador, diretor de eventos e diretor de marketing.

Parágrafo único. A instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos da sua diretoria, conselho fiscal, conselho deliberativo ou consultivo, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens à diretoria, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24. Ao presidente compete:

- a) representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir assembleias, sessões, reuniões administrativas do Instituto e executar as suas respectivas deliberações;
- c) assinar os diplomas dos membros, juntamente com o secretário, atas e demais expedientes;
- d) nomear comissões para fins específicos;
- e) atribuir a qualquer membro a elaboração de trabalhos técnico-científicos;
- f) admitir, suspender e dispensar o pessoal de apoio;
- g) convocar e presidir as sessões do conselho consultivo e da assembleia geral;
- h) cumprir e desempenhar todas as demais atribuições inerentes ao cargo;
- i) orientar as atividades dos demais membros da diretoria;
- j) movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, as contas bancárias da entidade ou individualmente, mediante apresentação de procuração do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense na instituição bancária, outorgando poderes ao presidente como seu bastante procurador, com fim especial de movimentação da sua conta corrente, nas suas diversas formas.

Art. 25. Ao vice-presidente compete, sucessivamente, substituir o presidente em seus impedimentos e desempenhar funções que lhe tenham sido delegadas e a direção do arquivo e da biblioteca do Instituto.

Art. 26 – Ao secretário, na qualidade de superintendente de todos os serviços administrativos do Instituto, compete:

- a) manter em ordem e funcionamento a secretaria;
- b) sugerir ao presidente o calendário oficial do Instituto e recomendar as alterações necessárias para a sua execução;
- c) assinar as atas alusivas aos eventos oficiais e os expedientes que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- d) assessorar o presidente na feitura do Relatório Anual das atividades do Instituto e proceder à lavratura e leitura das atas. E ainda zelar e responsabilizar-se pela biblioteca, mapoteca, arquivo, museu, franqueando-os ao público e aos pesquisadores na forma das normas específicas.

Art. 27 Ao tesoureiro, compete:

- a) arrecadar e zelar pelos fundos do Instituto, bem como pelo respectivo patrimônio;
- b) abrir e movimentar, com o presidente ou seu substituto, de acordo com o presente Artigo, as contas bancárias;
- c) elaborar balancete mensal da receita e despesa;
- d) arrecadar as contribuições devidas ao Instituto;
- e) prestar contas anualmente da gestão financeira e patrimonial do Instituto, incorporadas ao Relatório Anual das atividades da instituição.
- f) A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, à apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 28. Ao orador compete preparar os discursos de abertura e encerramento das convocações plenárias e festivas.

Art. 29. A diretoria terá mandato de 3 (três) anos e será eleita, sempre no dia 17 de agosto (ou dia marcado naquela semana) do ano que terminar o mandato, simultaneamente com o conselho fiscal, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 30. A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á ainda no mês de agosto, após a eleição.

Art. 31. Somente os membros eméritos em dia com a tesouraria poderão ser eleitos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 32. Os cargos que vagarem durante o triênio serão assim preenchidos:

- a) o de presidente pelo vice-presidente;
- b) os membros remanescentes da diretoria e do conselho fiscal elegerão os ocupantes dos cargos vagos durante o triênio.

Parágrafo único. No caso de substituição eventual, nos impedimentos temporários, será observada a ordem de preferência do art. 25.

Art. 33 – Nos assuntos sobre os quais deve atuar ou pronunciar-se o IHGO, a diretoria poderá formar comissões com pauta, número de membros e tempo de duração que entender necessário.

SECÇÃO II Do Conselho Consultivo

Art. 34. Ao conselho consultivo, integrado pelos membros eméritos, compete:

- a) propor à assembleia geral a nominata dos candidatos aos diversos cargos da diretoria e do conselho fiscal;
- b) apreciar a indicação de novos membros;
- c) pronunciar-se nos casos de suspensão ou eliminação de membros, observado o disposto no art. 21.

Parágrafo único. O conselho consultivo se reunirá quando convocado pelo presidente do Instituto.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 35. Incumbe ao conselho fiscal, composto de 3 (três) membros eméritos ou efetivos e 2 (dois) suplentes, opinar sobre a prestação de contas da diretoria, bem como sobre a aceitação de doações patrimoniais e a alienação ou gravame de bens do Instituto.

Art. 36. O conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou quando for convocado pelo seu presidente.

§ 1º O conselho será presidido pelo membro com mais idade.

§ 2º Os membros do conselho fiscal não poderão perceber qualquer pagamento por suas funções.

SECÇÃO IV Da Assembleia Geral

Art. 37. A assembleia geral, composta de membros efetivos e eméritos, é o órgão deliberativo do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense.

Art. 38 – A assembleia geral será convocada para:

- a) eleição dos membros da diretoria e dos conselhos consultivo e fiscal;
- b) os efeitos do contido nos artigos 50 e 51 deste Estatuto;
- c) para a reforma ou revisão do Estatuto;
- d) a assembleia geral será convocada extraordinariamente quando assunto de relevante interesse do Instituto assim o exigir.

Parágrafo único. Caso não compareça a maioria absoluta dos seus membros, haverá convocação automática para 15 (quinze) minutos após, deliberando-se com o número de membros presentes.

Art. 39. Nas sessões eleitorais, encerrado a votação, o presidente convocará comissão escrutinadora para a apuração dos votos, sendo proclamados eleitos os que obtiveram a maioria dos escrutínios.

§ 1º Os eleitos tomarão posse em sessão solene especialmente convocada pela diretoria.

§ 2º A eleição será feita por escrutínio secreto, assinando os membros presentes à lista de comparecimento e recebendo as cédulas oficiais rubricadas para a votação, ou, caso a assembleia aprove no momento de sua realização proposta de um dos membros presentes, por aclamação, desde que haja somente uma única chapa.

Art. 40. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo presidente, pela diretoria, pelo conselho fiscal e, ainda, por 1/5 (um quinto) do número de membros eméritos que estejam quites com suas contribuições, obedecendo-se a Ordem do Dia para a qual foi convocada.

CAPÍTULO II

Das Sessões do Instituto

Art. 41. As sessões do Instituto podem ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão sempre agendadas pelo presidente ou por solicitação de um dos membros da diretoria e se realizarão em dias e horários designados pelo presidente, deliberando-se com qualquer número de presentes.

§ 2º As sessões extraordinárias serão especialmente convocadas pelo presidente quando entender que assuntos urgentes e inadiáveis devem ser tratados, comunicando-se, com antecedência, aos membros da diretoria, do conselho fiscal e aos demais membros.

§ 3º Para as sessões solenes, além dos convites aos membros, promover-se-á a divulgação pela mídia e visam comemorar a data de fundação da instituição, publicações importantes por seus membros e ingresso de novos confrades no IHGO.

Art. 42. As sessões ordinárias poderão receber comunicações e proposições dos membros, bem como tratarão de todos os trabalhos e assuntos de rotina, inclusive administrativos.

§ 1º As sessões solenes serão convocadas pelo presidente para:

- a) dar posse aos novos membros;
- b) comemorar datas e eventos;
- c) dar posse à nova diretoria;
- d) outras solenidades.

§ 2º Realizar-se-á, a cada ano - no mês de agosto - uma sessão solene em comemoração à data da fundação do Instituto IHGO e do patrono.

TÍTULO IV **Da Revisa**

Art. 43. A Revista do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense, além da colaboração dos membros, documentos históricos e outros trabalhos que a direção e a redação julgarem convenientes divulgar, publicará a relação nominal dos membros, suas categorias e datas de admissão, bem como resenha das atividades do Instituto.

Art. 44. A revista será remetida aos membros, autoridades, jornais, bibliotecas, sociedades congêneres.

Art. 45. Os trabalhos, assim como os documentos destinados à revista, deverão ser encaminhados à comissão competente, a qual decidirá sobre a conveniência ou não da publicação.

TÍTULO V **Dos Fundos Sociais**

Art. 46. Os fundos do Instituto serão constituídos:

- a) das anuidades dos membros e das suas contribuições para o diploma e a medalha distintiva;
- b) da comercialização de publicações que não tenham o aporte de recursos públicos;
- c) da renda proveniente da reprodução de documentos do arquivo do Instituto por fotografia ou outros meios de reprodução;
- d) dos subsídios concedidos pelos poderes públicos;
- e) dos rendimentos do patrimônio, este composto por seu mobiliário, equipamentos, acervo bibliográfico, hemeroteca, fototeca, mapoteca e demais objetos;
- f) de doações particulares e da renda resultante também de serviços prestados;
- g) de taxas de cursos;
- h) de outras eventuais rendas, inclusive de aplicações financeiras.

Parágrafo único. Caberá à diretoria, na penúltima sessão de cada ano, estabelecer o valor da contribuição a ser paga, no ano seguinte, pelos membros eméritos e efetivos.

TÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 47. Cabe ao Instituto fomentar a produção e disseminação do conhecimento, quanto aos seguintes aspectos: históricos, geográficos, arqueológicos, etnográficos, genealógico e congêneres na região de abrangência do IHGO. O Instituto concederá o Prêmio **JOSÉ BERNARDINO BORMANN** (*Oficial do Exército Brasileiro comandante da Colônia Militar Chapecó, jornalista, escritor, professor instrutor, Vice Governador do Paraná, fundador do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, chegou ao posto de General de Exército, a mais alta patente das Forças Armadas e posteriormente recebeu o título honorífico de Marechal pelos serviços prestados à nação Brasileira, tendo sido inclusive Ministro da Guerra*) outorgado aos trabalhos de relevo do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense, bem como a obras literárias expressivas, contendo características históricas e geográficas na área de abrangência do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense. Também serão laureados com o Prêmio **JOSÉ BERNARDINO BORMANN** os artistas na área de abrangência do IHGO, cujas obras de relevante e reconhecida expressão artística enfoquem a beleza e remetam aos fatos e feitos humanos no Oeste Catarinense.

§ 1º O prêmio será constituído de diploma e medalha.

§ 2º Caberá à diretoria desenhar, formatar e descrever o diploma e a medalha a ser cunhada e regulamentar a concessão do prêmio de que trata este artigo.

Art. 48. O Instituto terá estandarte e selo próprios do IHGO.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral convocada para os fins propostos na convocação.

Art. 50. Para destituir administradores, alterar o Estatuto ou dissolver o Instituto é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, em primeira ou em segunda convocação.

Parágrafo único. Liquidadas as obrigações do Instituto, a assembleia geral destinará seus bens às entidades que, por lei ou estatutos próprios, guardem finalidade mais estreita de natureza acadêmica, científica e/ou cultural com o Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense.

Art. 51. Por decisão da assembleia que aprovou este Estatuto, fica instituído como Patrono do Instituto Histórico e Geográfico Oeste Catarinense, o Engenheiro Dr. Serafin Enoss Bertaso (Engenheiro civil, industrial, comerciante, político, vereador, prefeito de Chapecó e Secretário de Estado).

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela diretoria, ouvido, quando necessário, o conselho consultivo.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó, 17 de agosto de 2017.

MEMBROS FUNDADORES DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO OESTE CATARINENSE:

ANDERSON JOSÉ GUISOLPHI

CARLA FABIANA CAZELLA

ELI MARIA BELLANI

ELIANE APARECIDA HÜNING CORONA

EUCLIDES STAUB

FLAVIO LUIZ PANSERA

FRANCISCO BRACHT

FRANCISCO GIALDI

LUIZ CARLOS CHAVES

MAIKEL ROBERTO MONTEIRO

MARCO AURÉLIO NEDEL

VALDIRENE CHITOLINA

VOLMIR PARIZOTO